



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 10 de maio de 2021. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVII Edição Nº

1347

VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE PRORROGADA

A Prefeitura de Mangaratiba, através da Secretaria de Saúde, informa que foi prorrogada até 14/05, próxima sexta-feira, a 1ª fase da vacinação contra a gripe no município. Nesta etapa estão sendo vacinados profissionais da Saúde, crianças de 6 meses a menores de 6 anos, gestantes e puérperas (mulheres até 45 dias após o parto). Vale lembrar que a aplicação da vacina para o 1º grupo prioritário da campanha é feita nas salas de imunização das Unidades Básicas de Saúde (UBS) de Muriqui, Itacuruçá, Ranchito e Conceição de Jacareí, e também nos postos de Estratégia de Saúde da Família (ESFs) de São Sebastião, Fazenda Ingaíba e Serra do Piloto.

Para receber a vacina é necessário levar a caderneta de vacinação e o cartão do SUS ou CPF. Os profissionais de saúde deverão apresentar um documento que comprove a função, como crachá, contracheque ou carteira funcional. Não é necessário o agendamento e o uso de máscara é obrigatório. **ATENÇÃO!** Quem já tomou a vacina contra a COVID-19, deve respeitar o intervalo mínimo de 15 dias para se vacinar contra a gripe.

CONFIRA OS DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS SALAS DE IMUNIZAÇÃO PARA A VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE:

UBS Muriqui - de terça a sexta-feira, das 8h às 16h;

CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE

PRORROGADO ATÉ 14 DE MAIO

PROCURE UMA SALA DE IMUNIZAÇÃO E NÃO ESQUEÇA DE LAVAR A CADERNETA DE VACINAÇÃO E O CARTÃO DO SUS OU CPF

FASE 1

- Profissionais de Saúde
- Gestantes
- Puérperas (mulheres até 45 dias após o parto)
- Crianças de 6 meses a menores de 6 anos

A vacina não tem eficácia contra o coronavírus, mas, protege contra outros tipos de vírus da gripe.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SUS

Prefeitura **MANGARATIBA**
Cuidando da nossa Cidade

UBS Itacuruçá - de segunda a quinta-feira, das 8h às 16h;

UBS Conceição de Jacareí - terça, quarta e quinta-feira, das 8h às 16h;

UBS Ranchito - de segunda a quinta-feira, das 8h às 16h;

ESF São Sebastião (Muriqui) - de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h.

ESF Fazenda Ingaíba - segunda, quarta e sexta-feira, das 8h às 16h;

ESF Serra do Piloto - de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h.

PARTICIPE DA SEGUNDA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SAÚDE DE 2021

SEGUNDA AUDIÊNCIA PÚBLICA DE SAÚDE

APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E AÇÕES DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DO 1º QUADRIMESTRE DE 2021



28 DE MAIO | 10H

YouTube /CamaraMunicipalDeMangaratiba



SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeitura
MANGARATIBA
Cuidando da nossa Cidade

EXECUTIVO

Prefeito
Alan Campos da Costa

Vice-Prefeito
Alcimar Moreira Carvalho

Chefe Geral de Gabinete
Jonathan Marins Aguiar

Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Eventos
Luiz Cláudio de Souza Ribeiro (interina e cumulativamente)

Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia
Antônio Carlos Aniceto

Procurador Geral do Município
Adilson Camara

Secretário Municipal de Administração
Jeferson Teixeira Terra

Secretário Municipal de Compras e Suprimentos
Marcio Sarguis Telhado

Controlador Geral do Município
Mario Gomes de Amorim Filho

Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Marcio Souza Gomes

Secretário Municipal de Habitação
Jaime Angelo Nonato Fusco

Secretário Municipal de Serviços Públicos
Fabio Ferreira

Secretário Municipal de Transportes
Eduardo Estrela dos Santos

Secretário Municipal de Fazenda
Marcio Ferreira

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento
Luiz Cláudio de Souza Ribeiro

Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
Eduardo Ferreira Jordão

Secretário Municipal de Meio Ambiente
Antonio Marcos Barreto

Secretário Municipal de Agricultura e Pesca
Roberto César Oliveira

Secretário Municipal de Turismo e Cultura
Fernando Luis Mattos da Motta

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito
Norberto Alexandre Silva Marques Costa

Secretário Municipal de Ordem Pública
Eriesson Agra Junior

Secretária Municipal de Saúde
Sandra Castelo Branco Gomes

Secretário Municipal de Defesa Civil
Eduardo Barbosa Carvalho

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Brena da Costa Maia

Secretário Municipal de Comunicação
Roberto de Castilho Barbosa

Presidente do Instituto José Miguel
Ana Paula Soares Barcelos

Presidente da Fundação Mário Peixoto
Jeferson Dias Ricardo

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba
Sidney Marcello Filho

Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba

LEGISLATIVO

Presidente
Renato José Pereira

Vice Presidente
Wladimir da Conceição Pereira

1º Secretário
Cecília Ribeiro Cabral

2º Secretário
Nielson Kopke de Jesus

Vereadores:
Alessandro Portugal
Cecília Ribeiro Cabral
Doriedson Thimoteo da Costa
Hugo Dourado Graçano
João Felipe de Souza Oliveira
Josué dos Santos
Leandro de Paula
Mair Bichara Araújo
Nielson Kopke de Jesus
Nilton Santiago
Renato José Pereira
Rômulo dos Santos Nogueira
Wladimir da Conceição Pereira

Dados atualizados da COVID-19



PREFEITURA DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Quadro do Coronavírus (Covid-19) no Município de Mangaratiba-RJ

CASOS NOTIFICADOS: 6.310

CASOS DESCARTADOS: 326

CASOS CONFIRMADOS: 3.169

CASOS PROVÁVEIS: 2.815

ISOLAMENTO RESIDENCIAL: 238

ALTA DO ISOLAMENTO: 6.031

CASOS EM RECUPERAÇÃO: 254

ALTA APÓS COVID-19: 2.817

ÓBITOS POR COVID-19: 98

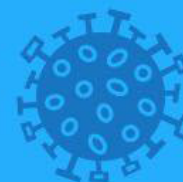
ÓBITOS EM INVESTIGAÇÃO: 8



SITUAÇÃO:
BANDEIRA AZUL



TAXA DE LETALIDADE: 3,09%
TAXA DE MORTALIDADE: 2,01%
OCUPAÇÃO DE LEITOS: 0 %



DADOS FORNECIDOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ATUALIZADOS EM: 07/05/2021



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 4.470, DE 10 DE MAIO DE 2021

Prorroga o prazo de vigência do Decreto N.º 4.466, de 26 de abril de 2021, que "Atualiza e intensifica as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 7.616, de 17 de novembro de 2010, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n.º 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização dos disposto na Lei n.º 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua proteção e recuperação, conforme o art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Mangaratiba;

CONSIDERANDO o firme compromisso do Município de Mangaratiba com os direitos constitucionais à vida e a saúde e, previstos nos artigos 5.º, *caput*, 6.º *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que bares, restaurantes, clubes, centros comerciais praças públicas, eventos religiosos, ilhas e as praias são locais de habitual concentração de pessoas e mesmo com os alertas emitidos pelas autoridades sanitárias, tem se mantido com tais concentrações, como pode se observar no último final de semana;

CONSIDERANDO que bares, restaurantes, clubes, centros comerciais praças públicas, eventos religiosos, ilhas e as praias são locais de habitual concentração de pessoas e mesmo com os alertas emitidos pelas autoridades sanitárias, tem se mantido com tais concentrações, como pode se observar no último final de semana;

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece como crimes a desobediência à ordem legal de servidor público e a transgressão a infração de medida sanitária preventiva, conforme artigos 268 e 330;

CONSIDERANDO que entre a colisão entre o direito constitucional de liberdade e os igualmente constitucionais direitos a vida e a saúde, deve-se sempre prestigiar os direitos a vida e a saúde, em prestígio ao milenar aforismo *salus populi suprema lex* – “saúde pública é a lei suprema”;

CONSIDERANDO o Artigo 23, II assim como Art. 30, I e II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto n.º 4.267, de 25 de julho de 2020, que institui o Plano de Transição Gradual para o MODO NORMAL – Distanciamento Responsável para fins de prevenção e de enfrentamento a epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Mangaratiba;

CONSIDERANDO a 2.ª onda de contaminação da epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

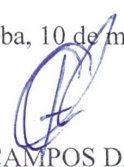
CONSIDERANDO o Decreto Estadual N.º 47.556 de 03 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1.º Fica prorrogado o prazo de vigência do Decreto N.º 4.466, de 26 de abril de 2021, que atualiza e intensifica as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências, até **23 de maio de 2021**.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 10 de maio de 2021


ALAN CAMPOS DA COSTA
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.



RESOLUÇÃO Nº 28, DE 07 DE MAIO DE 2021.

Disciplina a interdição de estacionamento na Rua Fagundes Varela, no Centro - Mangaratiba, para serviços a serem prestados pela ENEL, com base na Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 028/2021.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Considerando o disposto no Art. 24º da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

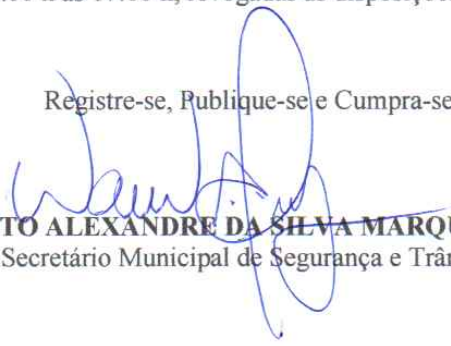
RESOLVE:

Art. 1º - Fica interditado o estacionamento e o trânsito de veículos automotores, no Centro - Mangaratiba, na seguinte via:

I. Rua Fagundes Varela

Art. 2º – A presente Resolução terá validade na data de 12 de Maio de 2021 no horário compreendido das 09:00 h as 17:00 h, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

**RESOLUÇÃO Nº 29, DE 07 DE MAIO DE 2021.**

Disciplina a interdição de estacionamento na Rua Fagundes Varela, no Centro - Mangaratiba, para serviços a serem prestados pela ENEL, com base na Lei Federal Nº 9.503 de 23 de setembro de 1997.

“FAZ INTERDIÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO, conforme atribuições delegadas através da Portaria nº 028/2021.

Considerando o dispositivo no art. 2º c/c o art. 24º, inciso II do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Considerando o disposto no Art. 24º da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997.

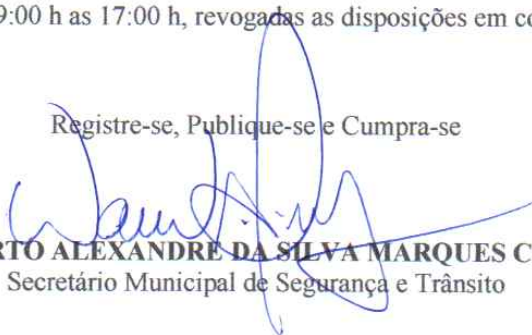
RESOLVE:

Art. 1º - Fica interditado o estacionamento e o trânsito de veículos automotores, no Centro - Mangaratiba, na seguinte via:

I. Rua Fagundes Varela

Art. 2º – A presente Resolução terá validade na data de 16 de Maio de 2021 no horário compreendido das 09:00 h as 17:00 h, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se


NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Claud Bernard
Rafaela Neves
Nívea Marques
Caio Vettorazzi

Edição e Revisão:
Isabele Mariano
Jean Carlos Maia

Diagramação:
Claud Bernard Filho

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferreira Vasconcellos

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal